

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIBC
Em 03/06/03

Assessoria de Plenário


PR 38/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.M.D. - C.C.J.
Em 03/03.

In AT. 224 A.I. KL

**Acrescenta expressão ao
artigo 69-B da Resolução nº
181, de 11 de Março de 2002.**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **resolve:**

Art. 1º - Fica acrescentado no final do Art. 69 - B, da Resolução nº 181, de 11 de Março de 2002, a seguinte expressão "**e Turismo**".

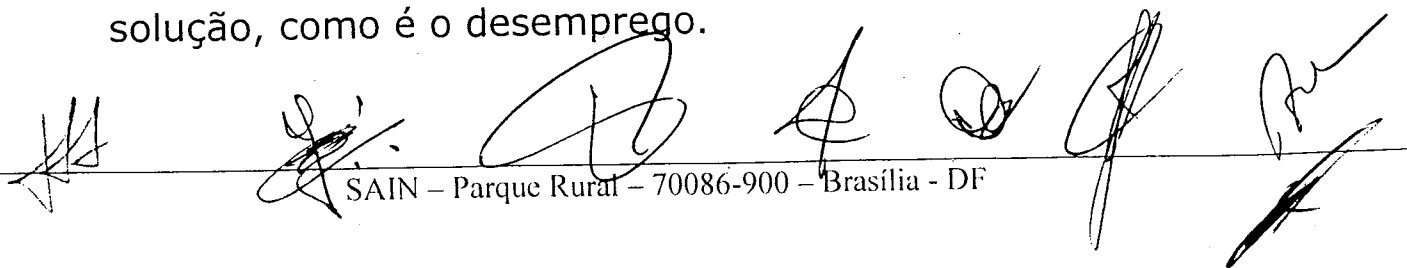
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PR	n.º 38 / 2003
Fls. n.º 01	BIA

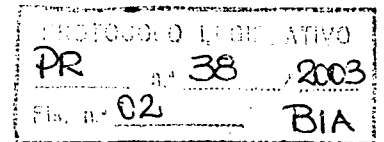
O turismo tem ganhado, nos últimos tempos, o devido relevo e importância no contexto do Estado. Tanto é assim, que legislações em nível constitucional e infraconstitucionais tem tratado do tema de forma mais objetiva e até como solução para problemas que se mostram de difícil solução, como é o desemprego.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER



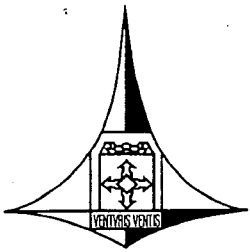
Os estados membros, com destaque aos situados no litoral brasileiro, têm investido grandes somas de seus orçamentos no incentivo ao turismo e na capacitação do pessoal especializado nessa área. Não é sem razão que, diuturnamente, constata-se em notícias pela imprensa que este ou aquele estado da federação já tem a sua economia sustentada, em grande parte, pelo turismo. Isto para não dizer das modalidades que a cada dia surge em termos de turismo como o ecoturismo e daí por diante.

Em Brasília e praticamente em todo o Distrito Federal, o turismo já considerado como ponto forte de arrecadação de divisas e de movimentação nos hotéis e pousadas, principalmente se levarmos em consideração a diferente concepção arquitetônica da cidade em relação as demais cidades do Brasil, que tem sido objeto de grande curiosidade nacional e internacional.

Não se pode olvidar a importância do turismo no contexto da sociedade, onde se verifica, meridianamente, a plena ascendência dos cursos de turismo oferecidos pelas conceituadas faculdades nas cidades brasileiras, formando profissionais no ramo que se mostra cada dia mais exigente.

O legislador distrital reconhecendo a importância deste ramo profissional e de investimento, inseriu no contexto da Lei Orgânica do Distrito Federal, a competência de legislar sobre a matéria, e, na mesma linha, assim também dispõe o Regimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 11 de março de 2002, a Câmara Legislativa editou norma interna - Resolução nº 181, que acrescentou o artigo 69-B ao Regimento Interno, criando a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

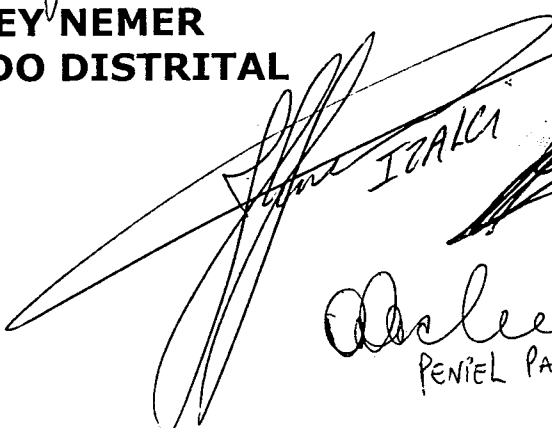
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, asseverando em sua alínea "h", entre outras assuntos, que é de sua competência analisar assuntos nas áreas de turismo, desporto e lazer.

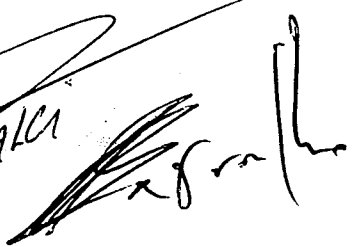
Pela importância que se reveste o assunto, seria de todo prudente o acréscimo proposto, passando a referida comissão a denominar-se Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. Por todo o exposto, conclamo os meus nobres para aprovarem a presente proposição.

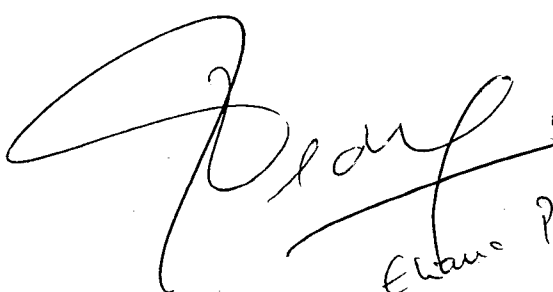
Sala das Sessões, em de de 2003

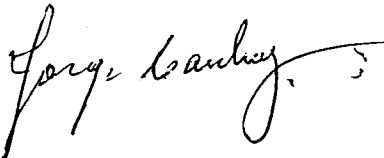

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

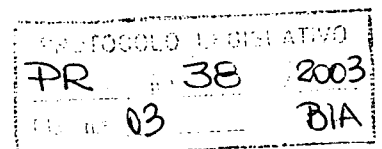

Jélio Benculho


IRACI


PENIEL PACHECO


Elvane Pedrosa


Jorge Lourenço



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

(Autoria: Vários Deputados)

Inclui e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO II, ALÍNEA E, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

"IX - Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

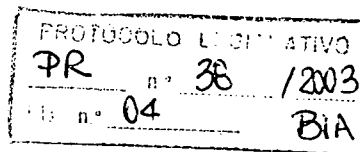
Art. 2º O art. 60, inciso III, § 4º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente poderá integrar Comissão Temporária de Representação, referida no art. 70, inciso III."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 69-B ao Regimento Interno, correspondente à Subseção XI, com a seguinte redação:

"Subseção XI

"Da Comissão de



Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

"Art. 69-B. Compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

"I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

"a) política industrial;

"b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

"c) política de interação com a Região integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;

"d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;

"e) planos e programas de natureza econômica;

"f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;

"g) produção, consumo, e comércio, inclusive o ambulante;

"h) turismo, desporto e lazer;

"i) energia, telecomunicações e informática;

"j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

"k) desenvolvimento econômico sustentável."

Art. 4º Aplica-se à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente as mesmas disposições do art. 10 e do anexo IV da Resolução nº 168, de 21 de novembro de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário; em especial o art. 64, inciso II, alíneas "j" a "r", e o art. 68, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno.

Publicada no DCL de 11.03.2002

